



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 3687DT
05/09/13 a 05/09/13
pag. 005
Buzzeja L.M.
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº. 2.107/2013.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.489/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade de Alta Floresta, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Cidade, objetivando articular políticas de desenvolvimento sustentável, urbano e rural e, a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades com a mesma finalidade."

Art. 2º - Altera os incisos I à VII do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

"I – Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, sugerindo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestando-se sobre propostas de alteração de legislação municipal pertinente;

II – Emitir parecer e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), do Plano Diretor Municipal vigente e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

III – Encaminhar propostas relativas ao Plano Diretor e o PPA



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cidade.

IV – Organizar e realizar Congressos da Cidade e Conferências Municipais da Cidade, que deverão ser realizados periodicamente, cuidando, no que couber, do cumprimento de suas respectivas resoluções;

V – Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber, as deliberações e sugestões dos Congressos da Cidade, acompanhando o cumprimento das mesmas;

VI - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber, as deliberações e sugestões da Conferência Municipal da Cidade, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades, acompanhando o cumprimento das mesmas;

VII – Acompanhar e avaliar a execução da política municipal, urbana e rural, em especial as políticas de habitação de interesse social, de saneamento ambiental, e de transporte e mobilidade urbana e rural, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;”

Art. 3º - Acrescenta os incisos VIII ao XI do Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, com a seguinte redação:

(...)

“VIII – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos, estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais, afetos à política de desenvolvimento sustentável, urbano e rural;

IX – Promover em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais, ou internacionais, a identificação e implantação de sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável, e rural urbano;

X – Elaborar o seu regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus conselheiros;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

XI – Emitir parecer sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade, urbano e rural.”

Art. 4º - Altera o Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho da Cidade de Alta Floresta será composto de 17 (dezesete) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decreto, a saber:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade;**
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras/infraestrutura**
 - c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança**
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;**
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
 - f) 01 (um) representante do Depto Jurídico**
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;**
 - h) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal**
- II – 04 (quatro) representantes de Movimentos Sociais e Populares, sendo 03 (três) representando a zona urbana e 01 (um) representando a zona rural;**
- III – 01 (um) representante de entidades empresariais;**
- IV – 01 (um) representante de entidades sindicais e/ou trabalhadores;**
- V – 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicos e de Pesquisa;**
- VI – 01 (um) representante de Organizações não governamentais**
- VII – 01 (um) representante de Conselhos Municipais.”**

Art. 5º - Altera o Artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, que passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

“Art. 4º - Os membros do Conselho da Cidade de Alta Floresta, terão mandato de 3(três) anos, permitida a recondução, sendo considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único – Será assegurado ao conselheiro o direito a ajuda de custo e transporte quando estiver em viagem a serviço representando o órgão.”

Art. 6º - Altera o Artigo 5º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho da Cidade de Alta Floresta será composto basicamente por Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e as seguintes Câmaras Setoriais:

- a) Câmara de Habitação;***
- b) Câmara de Saneamento Ambiental;***
- c) Câmara de Transporte e Mobilidade urbana e rural;***

Parágrafo único: Desde que não sejam relacionados com assuntos dispostos no caput do presente artigo, o Conselho da Cidade de Alta Floresta, poderá criar comitês técnicos específicos e por prazo determinado, diante da relevância de temas específicos para a política de desenvolvimento urbano.”

Art. 7º - Altera o Artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Poder Executivo Municipal publicará através de Decreto os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade de Alta Floresta.”

Art. 8º - Altera o Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Executivo, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.”

Art. 9º - Altera o Artigo 8º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, que passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

“Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cidade – SECID/AF assegurará a organização do Conselho da Cidade de Alta Floresta, fornecendo meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único: As despesas de manutenção do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/AF correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal da Cidade – SECID/AF, prevista no Plano Plurianual – PPA.”

Art. 10 - Altera o Artigo 9º, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade de Alta Floresta, dando posse aos seus membros na mesma ocasião.”

Art. 11 - Os artigos 08 e 09, da Lei Municipal nº. 1.489/2006, passam a ser reenumerados, passando a ser artigos 10 e 11.

Art. 12 - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.489/2006 permanecerão em vigor.

Art. 13 - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1.489/2006, com as alterações da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT, em 04 de setembro de 2013.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal